

**LEI Nº 1.621/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera percentuais de contribuição ao FAPS para o exercício de 2021, estabelece percentuais do Passivo Atuarial e dá outras providências.

**JACIR MIORANDO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 1.065/2009 de 29 de dezembro de 2009, incisos I, II e III e acresce inciso IV, no que tange aos percentuais de contribuição, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art.13** - Constituem recursos do RPPS:

**I** - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos, e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14%** (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**II** - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14%** incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

**III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **15,45%**, a título de alíquota normal, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

**IV** - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2020	15,80%	2038	12,13%
2021	12,25%	2039	12,14%

2022	12,13%	2040	12,14%
2023	12,13%	2041	12,14%
2024	12,13%	2042	12,14%
2025	12,13%	2043	12,14%
2026	12,13%	2044	12,14%
2027	12,13%	2045	12,14%
2028	12,13%	2046	12,14%
2029	12,13%	2047	12,14%
2030	12,13%	2048	12,14%
2031	12,13%	2049	12,14%
2032	12,13%	2050	12,14%
2033	12,13%	2051	12,14%
2034	12,13%	2052	12,14%
2035	12,13%	2053	12,14%
2036	12,13%	2054	12,14%
2037	12,13%	2055	0,00%

**Art. 2º** - Permanecem em vigor as demais disposições da Legislação mencionada.

**Art. 3º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual vigente e LDO do presente exercício e exercício subsequente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
22 de Setembro de 2020.

**JACIR MIORANDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;  
Data Supra: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**DEISE LUISA MAITO**  
Secretária de Administração

Este conteúdo não substitui o publicado na versão impressa